



Governo Municipal **IPORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1886/2024

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial Nova Iporã, implantado nos Lotes de Terras nº 2-3-R-1-A-1/2-3-R-1-A-2/B-1, da Subdivisão do Lote nº 2-3-R-1-A-1/2-3-R-1-A-2/B, com a área total 61.750,00 metros quadrados, localizado na Rodovia PR-490, perímetro urbano deste Município de Iporã - PR., devidamente matriculada sob nº 25.343, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica obrigada a Loteadora e proprietária do imóvel implantado Lotes de Terras nº 2-3-R-1-A-1/2-3-R-1-A-2/B-1, da Subdivisão do Lote nº 2-3-R-1-A-1/2-3-R-1-A-2/B, com a área total 61.750,00 metros quadrados, localizado na Rodovia PR-490, perímetro urbano deste Município de Iporã - PR, devidamente matriculada sob nº 25.343, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, a realização das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização em todo o loteamento.

Art. 3º - Após, concluída todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para domínio do Município de Iporã, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º - Para que a empresa loteadora providencie o registro do loteamento Nova Iporã ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes nessa lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2970 Páginas 137 Ano: XIII

Data: 28/02/2024

INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL – IPPEC.

Contratada

Publicado por:

Daniele

Código Identificador: B8CE3408

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ****GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1886/2024**

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVA IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial Nova Iporã, implantado nos Lotes de Terras nº 2-3-R-1-A-1/2-3-R-1-A-2/B-1, da Subdivisão do Lote nº 2-3-R-1-A-1/2-3-R-1-A-2/B, com a área total 61.750,00 metros quadrados, localizado na Rodovia PR-490, perímetro urbano deste Município de Iporã - PR,, devidamente matriculada sob nº 25.343, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica obrigada a Loteadora e proprietária do imóvel implantado Lotes de Terras nº 2-3-R-1-A-1/2-3-R-1-A-2/B-1, da Subdivisão do Lote nº 2-3-R-1-A-1/2-3-R-1-A-2/B, com a área total 61.750,00 metros quadrados, localizado na Rodovia PR-490, perímetro urbano deste Município de Iporã - PR, devidamente matriculada sob nº 25.343, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, a realização das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização em todo o loteamento.

Art. 3º - Após, concluída todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para domínio do Município de Iporã, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 4º - Para que a empresa loteadora providencie o registro do loteamento Nova Iporã ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes nessa lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador: 9D940AAA

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2024**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ZILDA MARIA DA SILVA ROCHA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;*

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 26 de fevereiro de 2024, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, a Servidora ZILDA MARIA DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.742.774-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 918.875.009-44, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, no cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria nº. 062/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 26 de fevereiro de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador: 669DD6C0

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2024**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA IVANETE PEREIRA DA SILVA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES– Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;*

RESOLVE:

I –Conceder, a partir de 22 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2024, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora IVANETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.927.168-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 059.557.209-01, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 310/2015 de 15 de abril de 2015, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de fevereiro de 2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador: 215A332B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2024**

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR JERRYSON TUMELEIRO SOUZA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.